

## FINANCEIRO

Foi publicado no dia 23 de Abril o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2021 (o “Aviso 3/2021”), que vem regulamentar as normas relativas ao processo de registo junto do Banco de Portugal aplicável às entidades que exerçam atividades com ativos virtuais, previstas no artigo 112.º-A da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (a “Lei 83/2017”).

Estabelecendo o artigo 112.º-A da Lei 83/2017 que o exercício das atividades com ativos virtuais depende do registo prévio junto do Banco de Portugal, o Aviso 3/2021 regulamenta agora o referido processo de registo, concretizando os requisitos e demais formalidades a que deve obedecer quer o registo inicial, quer as alterações subsequentes que se verificarem aos elementos a registar, através da padronização dos elementos a reportar e do estabelecimento de formulários.

O aviso prevê, assim, um conjunto de regras que visam simplificar e tornar o processo mais célere, sendo tramitado eletronicamente.

O processo prevê a submissão de anexos e formulários que dizem respeito à entidade requerente.

O Aviso estabelece ainda deveres específicos de informação e cooperação relativamente ao Banco de Portugal.

Recorde-se que, nos termos da Lei 83/2017, são consideradas por atividades com ativos virtuais:

1. Serviços de troca entre ativos virtuais e moedas fiduciárias;
2. Serviços de troca entre um ou mais ativos virtuais;
3. Serviços por via dos quais um ativo virtual é movido de um endereço ou carteira (wallet) para outro (transferência de ativos virtuais).

O aviso entrou em vigor no passado dia 24 de Abril.

\*\*\*\*

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: [srsglobal@srslegal.pt](mailto:srsglobal@srslegal.pt)

